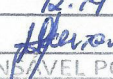




LEI Nº 1.315/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO E CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, O MAPEAMENTO E O CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>10/02/2021</u>
HORAS <u>12:14</u>
 RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Tianguá O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmentos social.

**Art. 2º-** O Programa Censo-Inclusão e Cadastro -Inclusão realizar-se á a cada período de 4 (quatro) anos.

**Art. 3º-** Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I - Informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiências encontrados; e
- II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º-** O Cadastro -Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura de Tianguá na internet, bem como na Secretaria do Trabalho e Assistência Social.



**Art. 5º-** Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-



Inclusão poderá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

**Parágrafo Único** – O auto cadastramento poderá ser realizado em departamento da Prefeitura Municipal de Tianguá ou por intermédio do Portal da Prefeitura na Internet.

**Art. 6º**- A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá;

I- Adotar providencias necessárias para o se desenvolvimento e acompanhamento;

II- Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede das secretarias;

III- Atualizar o Cadastro-Inclusão, de acordo com o dispositivo no art.3ºdesta lei.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 08 de fevereiro de 2021.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal